LEI N.º 3.010

"Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE e dá outras providências.".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica da rede municipal, aos Centros de Referência em Atendimento à Educação Especial – CRAEE e às entidades de educação especiais qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público.

§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente, mediante Decreto do Poder Executivo e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica no ano letivo imediatamente anterior ao da concessão, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 2º A fixação dos valores *per capita* contemplará, diferenciadamente, os Centros de Referência em Atendimento à Educação Especial – CRAEE e as escolas que oferecem educação especial de forma especializada, de modo a assegurar, de acordo com os objetivos do PMDDE, o adequado atendimento às necessidades dessa modalidade educacional.

§ 3º A assistência financeira de que trata o § 1º será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica, diretamente à unidade executora (UEx), representativa da comunidade escolar, ou àquela qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público;

Art. 2º Os recursos financeiros repassados para o PMDDE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, devendo ser empregados:

I – na aquisição de material permanente;

II – na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

III – na aquisição de material de consumo;

IV – na avaliação de aprendizagem;

V – na implementação de projeto pedagógico; e

VI – no desenvolvimento de atividades educacionais.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do PMDDE em:

I – gastos com pessoal;

Continuação da Lei n.º 3010/2010.

II – pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

III – cobertura de despesas com tarifas bancárias; e

IV – dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

§ 2º Os recursos do PMDDE, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras (UEx) definidas na forma do artigo 6° desta Lei, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

Art. 3º O Município deverá inscrever no seu orçamento anual os recursos financeiros destinados ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino beneficiários, através de suas respectivas unidades executoras (UEx), deverão realizar prestação de contas anual até o dia 31 de dezembro do ano de recebimento dos recursos, sob pena de não-liberação dos recursos seguintes.

Art. 5º Fica o Município autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE nas seguintes hipóteses:

I – omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II – rejeição da prestação de contas;

III – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

Parágrafo Único – O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 6º Os recursos do PMDDE serão destinados às escolas definidas pelo artigo 1º, por intermédio de suas Unidades Executoras (UEx), assim entendidas como sendo aquelas entidades privadas sem fins lucrativos, representativas das escolas públicas, integradas por membros da comunidade escolar, comumente denominadas de caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar, círculo de pais e mestres etc., constituídas para receber, executar e prestar contas dos recursos destinados às referidas escolas.

Parágrafo Único – As Unidades Executoras (UEx) serão o órgão ou instituição responsável pela formalização dos processos de adesão e habilitação e pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos na forma desta Lei.

Art. 7º As escolas públicas com mais de 50 (cinqüenta) alunos matriculados na educação básica, para serem beneficiadas com recursos do PMDDE deverão, obrigatoriamente, constituir suas respectivas Unidades Executoras (UEx).

Continuação da Lei n.º 3010/2010.

§ 1º Às escolas públicas, com até 50 (cinqüenta) alunos matriculados, é facultada e recomendada a constituição de UEx.

§ 2º Às escolas públicas que possuírem, cada uma de per si, até 99 (noventa e nove) alunos, é facultada a formação de consórcio, desde que esse congregue, no máximo, 5 (cinco) unidades escolares, com vistas à constituição de uma única UEx.

Art. 8º As entidades beneficiárias, através de suas Unidades Executoras (UEx), manterão arquivados, em sua sede, em boa guarda e organização, ainda que utilizem serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de julgamento da prestação de contas anual, os documentos fiscais, originais ou equivalentes, das despesas realizadas na execução das ações do PMDDE.

Art. 9º Os recursos financeiros do PMDDE serão repassados, anualmente à Unidade Executora (UEx), representativa da escola pública até o final do primeiro trimestre de cada ano.

Art. 10 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do PMDDE é de competência do Conselho Municipal de Educação e será exercida de modo conjunto com o Conselho de Acompanhamento Social dom FUNDEB, quanto forem utilizadas recursos provenientes deste fundo

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata o caput deste artigo será exercida mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Art. 11 Independentemente da fiscalização prevista no artigo anterior, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao município irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PMDDE.

Art. 12 O Município, para operacionalizar o PMDDE, desenvolverá ações através do Departamento de Educação e contará com parceria das Unidades Executoras (UEx), cabendo, entre outras atribuições previstas nesta Lei:

I – ao Município:

a) repassar às UEx, anualmente, os recursos devidos às beneficiárias do PMDDE, por estas representadas ou mantidas, mediante depósito nas contas correntes abertas especificamente para essa finalidade;

b) enviar ao Poder Legislativo informações relativas aos valores transferidos às UEx em favor das escolas por estas representadas ou mantidas;

c) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do PMDDE; e

d) receber e analisar as prestações de contas provenientes das UEx, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação.

II – Ao Departamento de Educação:

a) Encaminhar ao Departamento financeiro relação nominal das escolas passíveis de serem contempladas com os recursos de que tratam esta Lei;

Continuação da Lei n.º 3010/2010.

b) prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas na alínea anterior, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurada a implementação do PMDDE e dos projetos pedagógicos de desenvolvimento curricular no âmbito escolar de educação básica;

c) manter articulação com as UEx referidas na alínea anterior e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das beneficiárias e o cumprimento das metas preestabelecidas.

d) apoiar o Município na divulgação das normas relativas ao processo de adesão e aos critérios de repasse, execução e prestação de contas dos recursos do PMDDE, assegurando às beneficiárias e à comunidade escolar a participação sistemáticae efetiva desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

e) apresentar, tempestivamente, ao departamento financeiro, os dados cadastrais e documentos exigidos, com vistas à formalização do processo de adesão ao programa, para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários;

f) manter em seus arquivos, Ficha de Adesão / Termo de Compromisso, assinado pelo Prefeito e pelo representante de cada UEx;

g) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos repassados às UEx representativas de suas escolas;

h) disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa; e

III – à Unidade Executora UEx:

a) apresentar, tempestivamente, ao Departamento de Educação os dados cadastrais e os documentos exigidos para fins de atendimento dos beneficiários que representam;

b) manter o acompanhamento das transferências do PMDDE, de forma a permitir a disponibilização de informações sobre os valores devidos às escolas que representam, cientificando-as dos créditos correspondentes;

c) exercer plenamente autonomia de gestão do PMDDE, assegurando à comunidade escolar participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

d) empregar os recursos em favor das escolas que representam, em conformidade com o disposto na alínea anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, mantendo em seu poder, à disposição do Município, do Departamento de Educação, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas a expensas do programa com aquisição de bens permanentes, materiais de consumo e contratação de serviços, em benefício das referidas escolas, observado o prazo previsto no artigo 8º;

e) afixar, nas sedes das escolas que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos seus membros e demonstrativo sintético que evidencie os bens e

Continuação da Lei n.º 3010/2010.

materiais adquiridos e os serviços que foram fornecidos e prestados às unidades escolares a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes;

f) disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;

g) formular consultas prévias ao setor contábil ou financeiro do município quanto à possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, bem como para informar-se sobre outros encargos tributários, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas;

h) proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades e ações do programa sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo e à apresentação, anual, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

i) realizar a prestação de contas anual, diretamente ao departamento financeiro, em conformidade com o artigo 4º desta Lei.

Art. 13 Constitui condição para a efetivação dos repasses dos recursos às Unidades Executoras (UEx), a formalização dos processos de adesão e habilitação ao programa e de prestação de contas de recursos recebidos.

§ 1º O processo de adesão das UEx representativas das beneficiadas deverão ser formalizados, mediante entrega ou atualização dos seguintes documentos:

I – Ficha de Adesão / Termo de Compromisso (Anexo I); e

II – Cadastro de Unidade Executora Própria (Anexo I – A), representativa de cada estabelecimento de ensino.

§ 2º A formalização dos processos de adesão e de habilitação observará os seguintes aspectos:

I – as UEx das beneficiadas deverão apresentar o formulário Anexo I-A, preenchido e assinado, ao Departamento deb Educação que se encarregará de manter atualizados os seus dados cadastrais ou, a seu critério, dispensará seu preenchimento caso haja outra forma de coleta das informações cadastrais.

II – o prazo para adesão e atualização cadastral das UEx das beneficiadas, bem como o encaminhamento dos documentos encerrará no último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício.

§ 3º Não serão contempladas com os recursos do PMDDE as escolas que não formalizarem os processos de adesão e de habilitação, previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, até a data estabelecida em seu § 2º, inciso II.

§ 4º Concluídos os processos de adesão e de habilitação das UEx e ultimados os procedimentos de abertura de contas correntes, o Município providenciará os correspondentes repasses, desde que não se configure qualquer dos impedimentos previstos

Continuação da Lei n.º 3010/2010.

no art. 5º ou que tenham sido restabelecidas as condições necessárias à liberação dos recursos na forma do art. 21.

§ 5º A assistência financeira de que trata esta Lei fica limitada ao montante de recursos consignado na Lei Orçamentária Anual para esse fim, acrescido das suplementações, quando autorizadas, e condicionada aos regramentos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e à viabilidade operacional.

§ 6º O montante de recursos financeiros repassado a expensas do PMDDE deverá ser considerado pelo Município no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 14 O governo municipal deverá incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 6º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 25 da Lei nº 11.947, de 2009, os recursos a serem transferidos, a expensas do PMDDE, às UEx das escolas beneficiadas.

Art. 15 Os recursos transferidos a expensas do PMDDE deverão ser creditados, mantidos e geridos em contas correntes distintas e específicas.

§ 1º As contas correntes de que trata este artigo serão abertas pelas UEx em instituição financeira a ser indicada pelo Sr. Secretário de Finanças;

§ 2º Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PMDDE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês;

§ 3º A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo Município, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

§ 4º Na impossibilidade da adoção do procedimento referido no parágrafo anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a UEx providenciar a abertura de conta específica para esse fim no mesmo banco e agência depositários dos recursos do PMDDE;

§ 5º A movimentação dos recursos da conta específica somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do programa, na forma definida no *caput* e incisos I a VI do artigo 2º, ou para aplicação financeira, e deverá realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor;

§ 6º O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica, ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Continuação da Lei n.º 3010/2010.

§ 7º A aplicação financeira na forma prevista no § 3º deste artigo não desobriga a UEx de efetuar as movimentações financeiras do programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta para este fim.

Art. 16 O Município divulgará a transferência dos recursos financeiros a expensas do PMDDE na Internet, no seu site oficial, e enviará correspondência para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. É de responsabilidade da UEx o acompanhamento das transferências financeiras do PMDDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados em seu favor.

Art. 17 Os valores repassados às UEx deverão ser, sempre que possível, utilizados em sua totalidade durante o ano letivo no qual foram destinados.

§ 1º Admitir-se-á um saldo de até 5% (cinco por cento) em relação ao valor repassado, composto do capital inicial e eventuais rendimentos, que deverá ser utilizado pela UEx no ano letivo imediatamente subseqüente;

§ 2º Caso o valor eventualmente restante seja superior ao previsto no parágrafo anterior, a diferença será deduzida do valor a ser repassado no próximo ano letivo.

Art. 18 As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide desta Lei, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da UEx, identificados com os nomes do Município e da ação programática e ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados da data do julgamento da prestação de contas anual do Município pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), referente ao exercício do repasse dos recursos, para disponibilização ao Município, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

Art. 19 A elaboração e a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos por intermédio do PMDDE deverão ocorrer de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20 A UEx que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas ao Departamento de Educação.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor da UEx sucedido, as justificativas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo Departamento de Educação.

Art. 21 Caso ocorra a suspensão do repasse dos valores devidos às UEx, nos termos do artigo 5º desta lei, o seu restabelecimento ocorrerá quando:

Continuação da Lei n.º 3010/2010.

I – a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao Departamento de Educação, na forma prevista nesta lei;

II – sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o artigo 5º desta lei;

III – aceitas as justificativas apresentadas nos termos do artigo 20;

Art. 22 Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a expensas do PMDDE deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio do Município e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos beneficiados, cabendo a estes últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

§ 1º As UEx deverão elaborar e manter em suas sedes, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas, conforme exigido por esta lei, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do PMDDE, com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias.

§ 2º Na hipótese de encerramento de atividades, a parte do patrimônio da UEx constituída com recursos do PMDDE, deverá ser destinada a entidade similar ou a instituição pública que atue no mesmo segmento educacional, preferencialmente sediada na unidade federativa onde funcionava a UEx desativada.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 21 de dezembro de 2010.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 048/2010: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.708.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei n.º 3.010/2010.

Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE)

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Atenção!

- ☐ Se não houver nenhuma alteração dos dados impressos ou complementação, preencha obrigatoriamente o BLOCO 5 - Autenticação.
- ☐ Se houver alterações ou complementações, você deve fazê-las no campo em branco abaixo da informação a ser alterada ou complementada.

BLOCO 1 -IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

01 - CNPJ | 02 - Nome

03 - Endereço (Rua, Avenida, Praça e Nº)

04 - Complemento (Andar, Sala, Etc.) | 05 - Bairro/ Distrito

06 - UF | 07 - Município | 08 - CEP

09 - Caixa Posta | 10 - DDD | 11 - Telefone | 12 - Fax | 13 - E- mail

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

14- Código do Banco | 15 - Nome do Banco | 16 - UF | 17 - Município da Agência

18 - Cód. Agência/ DV | 19 - Nome da Agência | 20 - Nº da Conta Corrente/ DV

BLOCO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO (A) DIRIGENTE DA APM

21 - CPF | 22 - Nome

23 - Sexo | 24 - Nacionalidade | 25 - Estado Civil

Masculino ☐ Feminino ☐

26 - Endereço do Dirigente da Escola (Rua, Avenida, Praça e Nº)

27 - Complemento do Endereço (Andar, Sala. etc) | 28 - Bairro / Distrito

29 - UF | 30 - Município | 31 - CEP

32 - DDD | 33 - Telefone | 34 - fax | 35 - Email

BLOCO 4 - TERMO DE COMPROMISSO

Comprometo-me a cumprir e fazer cumprir as disposições no corrente exercício, sobre o processo de adesão e as formas de execução e prestação de contas, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), a serem destinados às escolas , diretamente nas contas bancárias destas últimas, abertas pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira com esse fim.

BLOCO 5 - AUTENTICAÇÃO

36 - Local e Data

37 - Nome do (a) Dirigente da APM ou Representante Legal

38 - Assinatura do(a) Dirigente da APM ou Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei 3.010/2010.

Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE)

ANEXO I - A

CADASTRO DE UNIDADE EXECUTORA

Atenção!

- Unidade Executora (UEx) é a entidade sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar dos estabelecimentos de ensinos públicos (caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar ou similar), responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas de recursos financeiros destinados à (s) escola (s) que representa.
- Para que as escolas públicas municipais da educação básica e privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos., com mais de 50 alunos, possam ser beneficiadas com recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola é indispensável o cadastramento de sua UEx, mediante preenchimento deste formulário.
- Este formulário deverá ser preenchido pela UEx da escola e entregue na Secretaria Municipal de Educação.

BLOCO 1 - DADOS DA UNIDADE EXECUTORA

01 - CNPJ da Unidade Executora

02 - Nome da Unidade Executora (De acordo com o cartão CNPJ)

03 - Endereço (Rua, Avenida, Praça, etc.)

04 - Complemento (Andar, Sala, etc.)

05 - Bairro/ Distrito

06 - UF

07 - Município

08 - CEP

09 - Caixa Postal

10 - DDD

11 - Telefone

11 - FAX

12 - Email

BLOCO 2 - DADOS BANCÁRIOS

14 - Código do Banco

15 - Nome do Banco

16 - UF

17 - Município da Agência

18 - Cód. Agência /DV

19 - Nome da Agência

20 - Nº da Conta Corrente / DV

BLOCO 3 - DADOS DO DIRIGENTE

21 - CPF

22 - Nome

23 - Nº da Carteira de Identidade

24 - Data da Emissão

25 - Órgão Expedidor / UF

26 - Endereço (Rua, Avenida, Praça e Nº)

27 - Complemento (Andar, Sala. Etc.)

28 - Bairro / Distrito

29 - UF

30 - Município

31 - CEP

32 - DDD

33 - Telefone

34 - Fax

35 - Email

36 - Cargo ou Função

37 - Data de Início do Mandato

38 - Data de Encerramento do Mandato

BLOCO 4 - ESCOLAS VINCULADAS À UNIDADE EXECUTORA

Assinale com um "X", na quadricula correspondente, para informar se a escola está ou não vinculada à Uex, e informar o percentual de recursos de custeio e de capital que cada escola da educação básica com mais de 20 alunos deseja receber no próximo exercício.

39 - Vinculada à Uex ?				
Sim	Não	40 - Cód. Escola no Senso		41 - Nome da Escola

BLOCO 5 - AUTENTICAÇÃO

A Unidade Executora (Uex) se compromete, na forma da Lei, a executar os recursos que vierem a ser liberados pelo FNDE/ MEC, à conta do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, em favor da(s) escola(s) que representa, bem como prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

42 - Local e Data	43 - Nome e Assinatura do (a) Dirigente da Uex ou Respresentante Legal
	Nome: _____
	Assinatura: _____